

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/3/2005, publicado no DODF de 11/3/2005, p. 11. Portaria nº 83, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.

Parecer n° 53/2005-CEDF Processo n° 030.000614/2005 Interessada: **Sokolayam Atanze**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sokolayam Atanze, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Sokolayam Atanze, na "Oluade High School", em Oke-Afa Isolo, Lagos – Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de março de 2005

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal